

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

***RESOLUÇÃO SEAP N.º 1125**

DE 23 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO SEAP N.º 1.106, DATADA DE 10 DE OUTUBRO DE 2025; BEM COMO O SEU ANEXO ÚNICO, QUE REGULAMENTAM E DISCIPLINAM A ENTRADA DE ALIMENTOS, MATERIAIS, OBJETOS E VALORES PERMITIDOS PARA INGRESSO NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo [SEI-210001/122797/2025](#) e, ainda, CONSIDERANDO:

- O disposto pelo artigo 12, da Lei de Execução Penal, no sentido de que “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”;
- O que dispõe o artigo 13, da Lei de Execução Penal;
- A necessidade de padronizar e disciplinar os procedimentos de entrega e recebimento de materiais, alimentos e objetos entregues na unidade prisional pelos visitantes;
- A diferença de tratamento entre os alimentos que se destinam ao interior das celas e àqueles considerados perecíveis e/ou para consumo durante as visitas de pátio/íntima;
- A necessidade de adequar e regulamentar os trabalhos desempenhados pelos policiais penais, nos Setores de Portaria e nas Seções de Guarda de Bens e Valores das unidades prisionais, visando também melhorar o atendimento aos visitantes e agilizar as atribuições dos servidores;
- Que a atualização dos critérios em pauta deve ter como norte as demandas e diagnósticos apresentados pelas unidades prisionais e suas especificidades.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a forma de entrega/recebimento dos materiais, alimentos, objetos e valores permitidos para ingresso nas unidades prisionais no âmbito desta SEAP/RJ.

Art. 2º Os itens descritos nos ANEXOS I e II desta Resolução o discriminados por tipo de entrega: em dia de visita, no dia da custódia e via SEDEX, considerando as exceções previstas em suas observações.

Paragrafo Único – Os materiais que não estiverem em conformidade com o regramento desta Resolução não serão entregues e a unidades prisional não fará a guarda dos objetos nem se responsabilizará por material não identificado.

Art. 3º A permissão para o ingresso de materiais de limpeza, peça de vestuário, gêneros alimentícios, produtos para higiene pessoal, dentre outros, ficará restrita aos itens e quantidade estipuladas nos ANEXOS II desta Resolução.

Art. 4º Somente poderão entregar os itens de custódia e valores aqueles visitantes cadastrados munidos com a carteira de visitante e/ou protocolo com a identidade original.

Paragrafo Único – Caso o interno não possua visitante cadastrado, a entrega dos materiais dar-se-á mediante agendamento junto a Direção da unidade, por uma única vez.

Art. 5º Os materiais permitidos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas do tipo supermercado com dimensão máxima de 50cm x 60cm, sendo VEDADO bolsas do tipo ecológicas.

Art. 6º Os materiais poderão ser entregues no dia da visita, devendo ser acondicionados em sacos e recipientes transparentes de plástico e deverão, obrigatoriamente, conter a identificação legível com nome, pavilhão, ala e cela do privado de liberdade.

§1º Nos dias de visita, será permitido ao visitante ingressar com 01 (uma) sacola referente aos itens de alimentação para o consumo durante o período de visita de pátio ou íntima e entregar outra 01 (uma) sacola, que será encaminhada para a galeria/cela, em conformidade com o ANEXO I .

§2º A quantidade de cigarros autorizada, conforme previsão do ANEXO I, deverá estar em separado em saco transparente amarrado em uma das bolsas previstas no art. 5º desta Resolução.

§3º Deverá ser descartado, para fins de amostragem durante o procedimento de revista, até 2% do total de cigarros apresentados.

§4º O material autorizado exclusivamente para visita íntima deverá estar acondicionado em bolsa transparente, com 17,8 centímetros de altura, 28 centímetros de largura e 10,2 centímetros de profundidade.

Art. 7º Os visitantes que residem fora do município do Rio de Janeiro e/ou em distância superior a 70 km da unidade prisional poderão entregar a custódia nos dias úteis em que haja visita na unidade prisional, desde que tenha sido realizado cadastro comprobatório dessa circunstância junto a unidade, limitado a 01 (um) bolsa de custódia por interno.

Art. 8º É autorizada a remessa mensal, via correio, em caixa própria, de materiais e objetos permitidos, desde que em conformidade com a Resolução SEAP nº 373, datada de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo Único – O envio de que trata este artigo somente poderá ser realizado por pessoa devidamente cadastrada no rol de remetentes do preso, independentemente de estar credenciada para visita, sendo limitado a até 2 (duas) pessoas previamente cadastradas.

Art. 9º É autorizada a entrega quinzenal, na Seção de Guarda de Bens e Valores (Setor de Custódia) da unidade prisional, de materiais, objetos e valores permitidos, de acordo com o estabelecido no ANEXO II desta Resolução Interna.

§1º Fica a cargo da Direção da unidade prisional a definição dos dias e horários de entrega/recebimento dos materiais e valores permitidos, na Seção de Guarda de Bens e Valores (Setor de Custódia).

§2º O depósito de valores, bem como sua retirada somente poderão ser efetuados por pessoas devidamente cadastradas no rol de visitas ou com protocolo de credenciamento do privado de liberdade.

Art. 10 Fica proibida a entrada de cigarros em qualquer unidade prisional por meio da Seção de Guarda de Bens e Valores (Setor de Custódia) e via SEDEX, sendo permitida exclusivamente nos dias de visita, conforme previsão do art. 6º, *caput*, e §§ 2º e 3º desta Resolução.

Art. 11 As diretrizes para a Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino seguirão a Resolução Própria e o regimento interno da unidade.

Art. 12 Esta Resolução Interna entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 1.106, datada de 10 de outubro de 2025; além das demais disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

**RELAÇÃO DE ALIMENTOS, MATERIAIS, OBJETOS E VALORES CUJA ENTRADA
É PERMITIDA ATRAVÉS DE DIA DE VISITAÇÃO DE PÁTIO OU
ÍNTIMA (QUANTIDADES MÁXIMAS PERMITIDAS)**

EM DIA DE VISITAÇÃO (VISITA DE PÁTIO OU ÍNTIMA)

- a) Nos dias de visitaç o, ser  permitido o ingresso de 02 (duas) sacolas pl sticas, sendo: 01 (uma) sacola contendo produtos aliment cios para consumo no p tio de visita ou durante a visita  ntima e 01 (uma) outra sacola, na qual poder  conter produtos aliment cios, materiais de higiene pessoal e/ou de limpeza, que ser  encaminhada para a galeria/cela.
- b) Os materiais permitidos dever o ser acondicionados em sacolas pl sticas (tipo de supermercado), com dimens o m xima de 50cm x 60cm. A sacola que estiver fora dos padr es determinados ou excessivamente cheia que impossibilite seu fechamento e transporte adequados, ser  proibida de ingressar na unidade prisional.
- c) Os materiais e alimentos dever o estar acondicionados em sacos pl sticos e recipientes transparentes, devendo conter, obrigatoriamente, a identifica o leg vel com nome, pavilh o, ala e cela do interno.
- d) Os sacos pl sticos dever o ser do tipo bobina, utilizado em mercados, totalmente transparentes medindo 20cm x 35cm, no m ximo. Deve ser deixado um espa o vazio de, no m nimo, 5cm para que seja poss vel manuseio dos alimentos durante a vistoria, sendo VEDADOS sacos do tipo sacol , zip-lock e pl stico-filme.
- e) Os itens aliment cios cozidos para consumo durante a visita o dever o, obrigatoriamente, virem acondicionados em, no m ximo, 03 (tr s) potes pl sticos transparentes, medindo no m ximo: 25cm comprimento x 10cm de altura x 15cm de largura.
- f) Das 02 (duas) sacolas: 01 (uma) sacola contendo produtos aliment cios, destinados ao consumo imediato durante o per odo de visita o, ser  encaminhada junto com o visitante ao p tio de visitas/visita  ntima, sendo que o alimento n o consumido ao longo da visita, poder  ser conduzido para a cela, mediante a revista; e mais 01 (uma) sacola contendo produtos elencados nos ANEXOS I e II, que ser o encaminhados para a galeria/cela do privado de liberdade.
- g) As 02 (duas) sacolas pl sticas permitidas ser o, obrigatoriamente, submetidas ao procedimento minucioso de revista.
- h) A bolsa utilizada no acondicionamento do material autorizado exclusivamente para a visita  ntima dever  ter as seguintes dimens es: com 17,8 cent metros de altura, 28 cent metros de largura e 10,2 cent metros de profundidade. Ela deve ser totalmente transparente de modo que possa ser totalmente fechada, podendo a al a, caso exista, ser na cor preta.
- i) Caso seja identificado qualquer item em desacordo com os Anexos I e II, sua entrega n o ser  autorizada, e a unidade prisional n o se responsabilizar  pela guarda ou destina o do material n o identificado, sendo de inteira responsabilidade da visitante.

I. PRODUTOS ALIMENT CIOS

1. Frutas diversas, descascadas e cortadas em pequenas porções, podendo estar misturadas até o limite do pote autorizado, exceto uva, limão e abacaxi.
2. Alimentos cozidos; arroz, feijão, macarrão, salada, maionese, legumes, ovos, carnes desossadas, salsicha ou linguiça cortada em pequenos pedaços, carne de hambúrguer, salpicão (contendo somente maionese, frango desfiado, milho e cenoura, podendo todos estes itens estarem misturados à maionese), estrogonofe de carne ou frango, em embalagens transparentes; proibido alimentos congelados, em camadas ou misturados (salvo salpicão).
3. Leite em pó acondicionado em saco plástico transparente, na quantidade máxima de 400g (quatrocentos gramas).
4. Achocolatado em pó ou achocolatado sabor morango acondicionado em sacos plásticos transparentes, na quantidade máxima de 400g (quatrocentos gramas), sendo proibido na forma de grânulos.
5. Bolos cortados em pedaços, sem cobertura e/ou recheio.
6. Biscoito doce, desde que não contenham recheios.
7. Biscoitos salgados.
8. Refrigerante em embalagem de até 2 litros, não congelada e sem rótulo, à exceção dos sabores uva e limão.
9. Refresco pronto limitado a 01 (uma) garrafa de até 1,5L (um litro e meio), sendo proibido no sabor limão, uva e abacaxi.
10. Água de coco limitado a 01(uma) garrafa de até 1,5L (um litro e meio)
11. Água mineral com ou sem gás, limitada a 01 (uma) garrafa de até 1,5 L (um litro e meio), sem rótulo.
12. Pão de Forma industrializado cortado em fatias, sendo vedado aqueles com grãos.
13. Açúcar refinado, na quantidade máxima de 1kg e em embalagem transparente, sendo vedado açúcar mascavo.
14. Farofa pronta, sem carne e acondicionada em embalagem transparente, na quantidade máxima de 1kg.
15. Aveia em flocos, na quantidade máxima de 400g (quatrocentos gramas).
16. Pipoca caseira.
17. Frios fatiados (mortadela, presunto, queijo), num total de até 400g (quatrocentos gramas).
18. Batata palha, acondicionada em embalagem transparente, de até 400g (quatrocentos gramas).
19. Sal, acondicionado em embalagem transparente, na quantidade máxima de 100g (cem gramas).
20. Alho torrado triturado, acondicionado em embalagem transparente, na quantidade máxima de 200g (duzentos gramas).
21. Manteiga ou margarina, acondicionada em embalagem transparente, na quantidade de até 500g (quinhentos gramas).
22. Doce de leite cremoso, acondicionado em embalagem transparente.
23. Goiabada cortada em pequenos pedaços, acondicionada em saco plástico transparente.

24. Cigarros nacionais, separados em maços de 20 (vinte) unidades, limitado a 12 (doze) maços, sendo proibido cigarros do tipo eletrônico e os mentolados, assim como os que contenham cravo, canela ou qualquer outro tipo de sabor.

II. MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL

GERAL

1. 04 (quatro) rolos de papel higiênico sem o miolo.
2. 02 (dois) sabonetes de glicerina transparente.
3. 04 (quatro) aparelhos de barbear descartáveis com 2 lâminas simples, cabo vazado, vedado o tipo canudo.
- 4.01 (um) uma escova dental com cabo flexível.
- 5.02 (dois) pastas de dentes em embalagem de saco plástico transparentes.
- 6.01(um) fio dental em embalagem transparente.
- 7.01(um) desodorante roll-on, em embalagem e conteúdo transparentes.
8. 01 (um) xampu de até 500 ml, em embalagem transparentes ou acondicionado em saco plástico transparente.
9. 01 (um) condicionador de até 500 ml, em embalagem transparente ou acondicionado em saco plástico transparente .
10. 01 (um) cortador simples de unhas pequeno, sem lixa; (somente em dias de entrega de custódia).
11. 01(um) pacote de guardanapo contendo até 100 unidades, em embalagem transparente.
12. 01 (um) caixa com 100 unidades de cotonete haste flexível transparente, em embalagem transparente.
13. 01(um) pente de cabelo sem ponta.
14. 01 (um) creme hidratante corporal, acondicionado em saco transparente de até 500ml.

FEMININO

1. 03 (três) pacotes de absorventes.
2. Todos os demais materiais listados no ITEM II - PARTE GERAL.

MATERIAL EXCLUSIVO PARA VISITA ÍNTIMA

- 1.01 (um) conjunto extra de calcinha e sutiã (sem bojo e aro).
- 2.01 (um) pacote de preservativo, com 3 unidades.
- 3.01 (um) sabonete transparente.

**RELAÇÃO DE ALIMENTOS, MATERIAIS, OBJETOS E VALORES CUJA ENTRADA
É PERMITIDA ATRAVÉS DO SETOR DE GUARDA DE BENS E VALORES E VIA
CORREIOS (SEDEX)**

ATRAVÉS DA SEÇÃO DE GUARDA DE BENS E VALORES (SETOR DE CUSTÓDIA)

- a) Fica a cargo da Direção da unidade prisional a definição dos dias e horários de entrega/recebimento dos materiais e valores permitidos, na Seção de Guarda de Bens e Valores (Setor de Custódia).
- b) É permitido a cada privado de liberdade receber 02 (duas) bolsas, a cada 15 dias.
- c) 02 (dois) bolsas contendo os materiais, constante nos incisos I (exceto itens 1 e 2), II do ANEXO I e incisos III e IV do ANEXO II.
- d) Os materiais permitidos deverão ser acondicionados em sacolas plásticas (tipo de supermercado), com dimensão máxima de 50cm x 60cm.
- e) Haverão dias específicos para a entrega dos materiais na Seção de Guarda de Bens e Valores (Setor de Custódia), que serão definidos pela Direção da unidade prisional.
- f) Só poderão entregar os itens de custódia e valores, aqueles visitantes cadastrados munidos com a carteira de visitante ou protocolo de credenciamento e documento de identidade original. Caso o interno não possua visitante cadastrado, a entrega dos materiais dar-se-á mediante agendamento prévio junto à Direção da unidade, por uma única vez.
- g) Não será permitida a entrega de nenhum item alimentício *in natura* na Seção de Guarda de Bens e Valores (Setor de Custódia), sendo restrito o recebimento desses itens aos dias de visita.
- h) Nas unidades de ingresso consideradas como porta de entrada, será autorizado do 3º ao 7º dia, o recebimento, de forma única e excepcional, de até 02 (duas) camisas brancas, 01 (uma) bermuda jeans azul, 02 (duas) peças de roupas íntima, 02 (dois) sabonetes, 01 (uma) escova e pasta de dente, 01 (um) pacote de absorvente e medicação de uso contínuo com receituário na validade de até 90 dias.

III. MATERIAIS DE LIMPEZA

- 1. 02 (dois) detergentes líquido de até 500ml, em embalagem e conteúdo transparentes.
- 2. 01(um) desinfetante líquido de até 500ml, em embalagem e conteúdo transparentes.
- 3. 01 (um) sabão líquido para roupa de até 500ml, em embalagem e conteúdo transparentes.
- 4. 01 (um) sabão em pó para roupa de 500g, em saco plástico transparente.
- 5. 02 (dois) sabões em barra neutro ou glicerina.
- 6. 01 (uma) escova plástica pequena sem pega para lavar roupa.
- 7. 01 (um) esponja de louça, sem a parte áspera.
- 8. 01(uma) garrafa transparente de até 600ml de cloro.

IV. VESTUÁRIO/CAMA/BANHO

- a) Cada apenado poderá manter consigo: 02 (dois) toalhas, 02 (dois) lençóis, 03 (três) camisas, 01 (um) blusa de Agasalho, 01 (um) par de tênis, 03 (três) pares de meias, 03(três) bermudas ou Shorts, 01 (um) calça jeans, 01 (um) calça de moletom, 01 (um) par de sandálias, 04 (quatro) unidades de peças íntimas, 01 (um) cobertor ou manta.
- 1. Bermuda e/ou calça jeans azul tradicional, sem inscrições, marcas ou escovadas, ou customizações.

2. Short de tãctel elãsticos em cadaço na cor azul escuro, sem inscrições ou marcas.
3. Camisa de algodão com manga (curta ou longa), na cor branca de gola redonda e sem inscrições ou marcas.
4. Calça de agasalho (moletom), na cor azul marinho sem inscrições ou marcas.
5. Blusa de agasalho (moletom), na cor branca de gola redonda e sem inscrições ou marcas.
6. Meias brancas sem inscrições ou marcas, sendo vedado meião tipo jogador de futebol.
7. Peças íntimas (cuecas sem forro ou conjunto calcinha/sutiã sem arame ou enchimento).
8. Toalha de banho lisa cor branca, tamanho tradicional não superior a 70cm x 140cm.
9. Lençol branco de solteiro, sem elástico e sem barra/bainha.
10. Cobertor ou manta tamanho solteiro, de cor clara (rosa claro, branco, bege, cinza claro), sem acabamento nas bordas, tamanho solteiro, (VEDADAS as cores pretas, vermelho, marrom, roxo, outras cores escuras), proibido o tipo feltro.
11. Tênis tipo iate cor azul sem cadaço, sem inscrições, marcas ou detalhes.
12. Sandália (chinelo tipo havaianas), na cor branca e sem estampa.

V. OBJETOS

1. 01 (uma) caneta esferográfica "tipo bic" transparente, de tinta azul.
- 2.01 (um) caderno pequeno sem arame contendo 50 folhas, sendo vedado de capa dura.
- 3.01 (uma) bíblia (capa mole e sem zíper), revista passatempo.
- 4.01 (um) par de talher de plástico (colher e garfo).
- 5.01 (um) balde de plástico com capacidade de até 10 litros (sem alça).
- 6.01 (um) rodo e vassoura de plástico sem o cabo.
- 7.01 (uma) cortina para box transparente.
- 8.01 (uma) lâmpada de led plástico.
9. 01 (um) espelho pequeno 12cm x 16cm plástico flexível pequeno, sendo VEDADO acrílico e vidro.
10. 03 (três) pratos plástico transparente.
11. 03 (três) copos plástico transparente.
12. 02 (dois) isopores por cada cubículo com capacidade de 45 litros, no máximo.
 - a) Nos estabelecimentos compostos por celas coletivas, a quantidade de isopores será regulada pela Direção da unidade, de modo que não comprometa segurança do estabelecimento.
 - b) A permissão para isopores no interior dos cubículos e celas coletivas é de caráter precário, podendo ser revista a qualquer tempo pela Direção da unidade, a bem da segurança e da disciplina carcerária.

VI. ELETRÔNICOS

- a) A autorização de entrada de itens eletrônicos está condicionada a anuência da Direção da unidade prisional, condicionada à ciência da Coordenação de Área para fins de melhor planejamento.
- b) Será permitida a entrega de itens eletrônicos, desde que sejam apresentadas as documentações: Nota Fiscal, cópia do RG e CPF do comprador e cópia da carteira do visitante.
- c) A permissão para os itens eletrônicos listados neste inciso poderá ser revista a qualquer tempo pela Direção da unidade prisional, a bem da segurança e da disciplina carcerária.
 1. 01 (um) aparelho televisor, em tamanho não superior a 24 (vinte e quatro) polegadas; modelo tela plana; obstruída a entrada de unidades de conexão USB, SSD, HDMI ou qualquer outro tipo de dispositivo de armazenamento de dados

externos. É VEDADO os modelos SMART TV, com acesso à internet e demais recursos tecnológicos.

2. 01 (um) ventilador, cujo diâmetro não seja superior à 40cm, pás de plástico, nas cores branco ou preto.

3. 01 (um) rádio portátil pequeno, sem acesso à internet, sem gravador, sem CD e sem entrada USB.

4.01 (uma) máquina de cortar cabelo, de pentes nº 1 ou 2.

VII. MEDICAMENTOS

a) Somente os visitantes cadastrados do paciente privado de liberdade podem, na Seção de Guarda de Bens e Valores (Setor de Custódia), entregar os medicamentos, os quais serão vistoriados e, posteriormente, encaminhados ao Serviço de Segurança e Disciplina para fins de repasse ao ambulatório médico da unidade prisional, conforme a Resolução SEAP nº 1.062, datada de 3 de fevereiro de 2025.

b) Quando o interno não possuir visitante cadastrado, o Diretor da unidade poderá, a seu critério, autorizar outra pessoa para, excepcionalmente, realizar a entrega do medicamento, atendendo o que preceitua o artigo 12, da Resolução SEAP nº 1.062, datada de 3 de fevereiro de 2025.

VIII. VALORES

a) Devido a necessidade de custeio com os gastos de transporte entre as unidades de custódia e os locais de trabalho ou de exercício de atividade educacional, será permitida o ingresso de valor (dinheiro em espécie) apenas aos privado de liberdade que desempenham atividades no ambiente extramuros, desde que esteja em conformidade com o art. 56, inciso IV, do Decreto Estadual nº 8.897/86.

IX. ITENS ESPECÍFICOS NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS E CIDADANIA LGBTQIA+

NAS UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS

1. Removedor de esmalte de até 100ml, sem acetona.

2. 01(uma) tinta de cabelo.

3. 02 (duas) unidades de esmalte de cor clara.

4. Batom tip ogloss.

5. Água oxigenada.

6. Desodorante envelope.6.pedacinho de algodão(100g).

7. Creme de depilatório.

8. Alisante de cabelo.

9. Brincos, cuja dimensão não ultrapasse o lóbulo da orelha.

10. 01(uma) pinça de sobrancelha pequena.

11. Lixa de unha de papel.

12. 01 (uma) base líquida para o rosto.

13. 01 (um) espelho pequeno 12cm x 16cm plástico flexível pequeno, sendo VEDADO acrílico e vidro.

NA UNIDADE MATERNO INFANTIL

1. Fraldas.

2. Roupas bebê (enxoval completo).

3. Shampoo e condicionador infantil.

4. Sabonete infantil líquido ou em barra branco (Dove), cortado.

5. Cortador de unha infantil.
6. Pomada para assadura.
7. Lenço umedecido.
8. Chupeta.
9. Mamadeira e copos (com bico para criança) e escova de limpeza, pratos e talheres.
10. Travesseiro infantil, anti-refluxo.
11. Travesseiro próprio para alimentação.
12. Saboneteira.
13. Gaze estéril, algodão.
14. Carrinho de bebê, bebê conforto.
15. Banheira.
16. Caixa box (organizados) plástico transparente para armazenamento do enxoval do bebê.
17. Toucas e luvas infantil.
18. Toalhas de banho e cobertor, manta e cueiro infantil.
19. Colchão infantil.

NAS UNIDADES DE CUSTÓDIA DA COMUNIDADE LGBTQIA+

1. Alisante de cabelo.
2. Batom tipo gloss.
3. Brincos cuja dimensão não ultrapasse o lóbulo da orelha.
4. 02 (duas) unidades de esmalte da cor clara.
- 5.01 (uma) base líquida para o rosto.
- 6.01 (um) espelho plástico flexível pequeno, sendo VEDADO acrílico e vidro.
7. Extensão capilar para manutenção de mega hair fixo, limitado a 150g (gramas), a cada 6 meses. (Resolução 348 CNJ, Resolução SEAP 558) e nota técnica numero 9 DEPEN.

VIA CORREIOS (SEDEX)

- a) Esta modalidade de entrega destina-se, preferencialmente, àqueles privados de liberdade que não possuem visitas regulares, ou não recebem itens por meio da Seção de Guarda de Bens e Valores (Setor de Custódia).
- b) A remessa de encomendas, na modalidade correios, é regulamentada pela Resolução SEAP nº 373, datada de 1º de setembro de 2010.
- c) Apenas será permitido o recebimento de um volume a cada 30 (trinta) dias e, excepcionalmente, a cada 15 dias, nos casos em que o preso não possua visitante credenciado.
- d) A caixa permitida não poderá ultrapassar as medidas preconizadas: 50 cm de altura x 60 cm de largura, pesando no máximo 10 (dez) kg.
- e) O material que não estiver em conformidade com a Resolução SEAP nº 373 ficará retido na Seção de Guarda de Bens e Valores (Setor de Custódia) e terá 15 (quinze) dias para ser retirado na unidade prisional, ou será descartado ao fim deste prazo.
- f) O cadastro do SEDEX, exigido no artigo 2º da Resolução SEAP nº 373, de 1º de setembro de 2010, será realizado, de forma excepcional, anexando a documentação autenticada no lado de fora da caixa no primeiro envio, para remetentes que residam a mais de 70 km da unidade prisional, ou que não seja credenciado como visitante.

*Repuplicado por incorreção do original do DOERJ 26/01/2026.